

CONFIRMADO O CONTRABANDO DE CAFÉ PARA O PARAGUAI

Recebeu o governador Jânio Quadros, do ministro da Fazenda, sr. Lucas Lopes, o seguinte ofício:

"Senhor Governador: Em referência ao Ofício GE-835, de 11 de novembro findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu uma denúncia sobre contrabando de café para o Paraguai, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acordo com a informação prestada pelo Instituto Brasileiro do Café, que se trata de contrabando por Ponta Porã, de que resultou a apreensão de grande quantidade do produto, para cuja repressão vem aquela autarquia adotando varias medidas em colaboração com o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para

A. E. Guarda Civil de São Paulo

O governador Jânio Quadros promulgou ontem lei autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 anos, um imóvel situado na Avenida Marginal Esquerda do Tietê, à Associação Esportiva Guarda Civil de São Paulo.

renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração".

LEIS PROMULGADAS

O governador do Estado promulgou leis dispoendo sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola em Poloni e outra em Manduri; um ginásio estadual no bairro da Luz, nesta Capital; um ginásio estadual no município de Eldorado Paulista; e uma Escola Artesanal em Laranjal Paulista.

Ginásio Estadual em Paranapiacaba

Em despacho ao titular da Pasta da Educação, o governador Jânio Quadros recomendou as providências necessárias para a instalação do Ginásio de Paranapiacaba.

PENSÃO VITALÍCIA

O governador do Estado promulgou lei que dispõe sobre a instituição do regime de pensão mensal instituído pela lei que transforma o pecúlio obrigatório em pensão vitalícia, aos beneficiários de servidores falecidos antes da vigência daquele diploma.

RECANTO PREFERIDO POR TURISTAS

Um dos lugares preferidos por turistas que visitam São Paulo e, sem dúvida, o Jardim Botânico, localizado a poucos quilômetros da cidade, onde os visitantes podem desfrutar horas agradáveis e proveitosas ao espírito.

Tratando-se de recanto sossegado e aprazível, o Jardim Botânico oferece inúmeras distrações aos turistas, além de proporcionar-lhes direto contato com a Natureza, em local onde a paisagem se destaca pelo contraste de suas plantas e de suas flores multicores, ao lado de lindos lagos artificiais.

Assim é que os turistas, naquele leoadouro público, têm oportunidade de percorrer as dependências do Museu Botânico visitando ainda as duas estufas do Orquidário, consideradas as mais completas do país, no que se refere à seleção de plantas exóticas e ornamentais.

O Jardim Botânico é, pela sua localização, um dos recantos acolhedores e mais indicados da paulicéia para receber visitantes daqui e de fora, recomendando-se pela beleza de sua exuberante vegetação.

Para dirigir-se ao Jardim Botânico, os visitantes poderão servir-se dos ônibus "Zoológico" e "Parque do Estado", que saem da Praça da Liberdade e da Praça da Arvore, com intervalos de 20 minutos.

VILA DOS SIMÕES PASSA A TER AGUA

(Conclusão da 1ª página)

sé Norberto até rua São Daniel até 80 metros além; Rua Corrego José Norberto — entre rua da Força e rua "15" mais 55 metros além; rua Agaiaba — toda ela; Rua Sem Nome — entre rua João Matra e Rua Corrego José Norberto; Rua João Matra — entre rua da Força e Agaiaba; Rua "5" — entre rua da Força até trav. Curcino; Trav. Curcino — entre rua "5" e rua Diogo Wesh; Rua "4" — entre rua "5" e rua Diogo Wesh; Rua "2" — entre rua Boa Vizirhança e Diogo Wesh; Rua Boa Vizirhança — entre rua "4" e Diogo Wesh; Rua Sem Nome — entre rua da Boa Vizirhança e João Matra; rua Jupira — toda ela; rua Diogo Wesh — entre rua Setitiba e rua Jupira; Rua Sem Nome — entre rua Diogo Wesh e rua da Força; rua N. S. de Fátima — entre rua da Força e rua Assungui; Rua Capão da Serra — entre rua da Força e Diogo Wesh; Rua Sugi — entre rua Setitiba e rua Diogo Wesh; Rua Setitiba — entre rua Diogo Wesh e rua Vigário Albertaz; Trav. Pedralia — toda ela; rua Ramalho Ortigão — 115 metros além da rua Setitiba; rua Vigário Albertaz — entre a travessa Pedralia e a rua Constantino Barredas; rua D. Bernardo Nogueira — entre a rua Cassio Nogueira, mais 170 metros; rua "2" — Toda ela; Rua Luiza — toda ela; rua Caputira — entre rua

Luiza e rua "2"; mais 80 metros além; rua Ceci — toda ela — rua Itaboraí — entre rua Luiza mais 120 metros; rua Yara — toda ela; rua "1" — toda ela; Av. Bosque da Saúde — entre rua Diogo Wesh e rua Jaguarí; Rua Jaguarí — entre rua Itaboraí e Av. Bosque da Saúde; mais 155 metros rua Yacanga — toda ela — rua Jussara — entre a rua Yacanga e av. Bosque da Saúde; Rua Maritima — toda ela; rua Jaguarí — entre av. Bosque da Saúde até rua Sem Nome na divisa do S. Setor; Mumbusa — entre rua Jaguarí até av. Bosque da Saúde; rua Cassio Nogueira — entre rua Assungui e rua Bernardo Nogueira.

Tribunal de Contas

Entre as leis promulgadas ontem, pelo governador do Estado, está a que dispõe sobre condições de provimento de cargos do Tribunal de Contas. De acordo com a lei, os dois cargos de Assistentes Técnicos, padrão "Z-1", ainda remanescentes no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, cujas tabelas da Parte Suplementar, Tabela I, como cargos isolados de provimento efetivo, a se extinguem quando se vagarem, passarão, em caso de vaga, a integrar a Parte Permanente, tabela II, padrão "Z-1", do mesmo Quadro.

LEI N. 5.130, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dá denominação a grupo escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Maria Cardoso Castilho" o grupo escolar de Salles, município de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Altino Santarém

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.131, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Alvares Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, da firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., um imóvel de propriedade desta, situado em Alvares Machado, no Estado de São Paulo, com a área aproximada de 7.230 m² (sete mil, duzentos e trinta metros quadrados), compreendendo terreno e respectivas construções, segundo a planta n. 3.774, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — A importância correspondente ao preço da aquisição referida no artigo anterior será paga mediante entrega, pelo Departamento de Produção Vegetal, à firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., de 25.000 (vinte e cinco mil) sacas de sementes de algodão, de 305 kg. (trinta quilos e meio) cada uma, impróprias para o plantio.

Artigo 3.º — A firma Anderson Clayton & Cia. Ltda. deverá se comprometer a proceder aos reparos necessários nos telhados e calhas dos imóveis de que trata esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.132, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Institui a Festa da Azeitona, a realizar-se anualmente no município de São Bento do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Azeitona, a realizar-se anualmente no município de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, caberá organizar e orientar a festividade de que trata esta lei.

Artigo 3.º — O orçamento consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender as despesas com a realização da festa ora instituída.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1958,...

Lê-se:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1959.

DECRETO N. 34.452, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1959.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1959, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A — RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	14.080.000,00		14.080.000,00
Soma	14.080.000,00		14.080.000,00
B — DESPESA GERAL			
1. Fixa	3.224.440,00		3.224.440,00
2. Variável	7.514.500,00	3.341.060,00	10.855.560,00
Soma	10.738.940,00	3.341.060,00	14.080.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais são subscribas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

TABELAS EXPLICATIVAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N. 34.452, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Códigos	Designação	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável	
I 1.21.4	RECEITA GERAL RECEITA ORDINÁRIA I — Taxas Taxas de Expediente 1 — Taxa de inscrição a exames vestibulares 2 — Taxa de laboratório Soma da receita de taxas		20.000,00 10.000,00		30.000,00		30.000,00	30.000,00
II 3.05.0	II — Industrial Estabelecimentos e Serviços Diversos Clínica Odontológica Soma da receita industrial				50.000,00 50.000,00		50.000,00	50.000,00
III 4.14.0	III — Receitas Diversas Rendas Diversas Contribuição do Estado de conformidade com a Lei n. Soma de receitas diversas				14.000.000,00		14.000.000,00	14.000.000,00
	SOMA DA RECEITA ORDINÁRIA				14.000.000,00		14.000.000,00	14.000.000,00
	Total da receita da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara				14.080.000,00		14.080.000,00	14.080.000,00